



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 12BAE-56E9F-4847B



## Decisão Monocrática 00787/2023-1

**Processo:** 12062/2015-1

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Instaurada

**UG:** SESA - Secretaria de Estado da Saúde

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Responsável:** JAIR DEMUNER, MARCO CESAR DE PAIVA AGA, ASSOCIACAO BENEF DOS FERROV ESTRADA DE FERR VIT A MINAS, ASSOCIACAO CIVIL CIDADANIA BRASIL (ACCB)

**Procurador:** MARCELO ZANETTI GODOI (OAB: 139051A-PB, OAB: 73983-PR, OAB: 223525-RJ, OAB: 139051-SP)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**Processo TC:** 12062/2015-1  
**Interessado:** Secretaria de Estado de Saúde - SESA  
**Assunto:** Tomada de Contas Instaurada  
**Responsáveis:** Jair Demuner  
Marco Cesar de Paiva Aga  
Associação Beneficiente dos Ferroviários  
Estrada de Ferro Vitória Minas  
Associação Civil Cidadania Brasil (ACCB)

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial Instaurada pelo então Secretário de Estado da Saúde, Sr. José Tadeu Marino, em face do Convênio 001/2012 cujo objeto é apurar danos pertinente a não aplicação de recursos repassados para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no Hospital Ferroviários, firmado com a Associação Beneficiente Ferroviários da Estrada de Ferro de Vitória Minas – Hospital Ferroviários.

Conforme os termos da Manifestação Ministerial 00055/2023-1, na Decisão Monocrática 000547/2023-1, verifica-se equívoco quanto a parte dispositiva.

Em referência a DECM 00759/2023-9, faz-se necessário tornar sem efeito seus termos.

**Ante ao exposto, DECIDO:**

- 1- Tornar sem efeito os termos da DECM 00759/2023-9;
- 2- Na DECM TC-00547/2023-1 onde se lê:



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



*“1- Pelo ARQUIVAMENTO do feito, sem baixa do débito/responsabilidade em referência ao ressarcimento solidário estadual imputado aos Srs. Jair Demuner, Marco Cesar de Paiva Aga e Associação Beneficente dos Ferroviários da Estrada de Ferro Vitória a Minas e a Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, inscrito em Dívida Ativa e devidamente Ajuizado, ressaltando-se que o seu desarquivamento poderá ser requerido a qualquer tempo, desde que sejam trazidas informações sobre o recolhimento do débito para as medidas de direito.*

Leia-se:

*“1 - Pelo ARQUIVAMENTO do feito, sem baixa do débito/responsabilidade em referência ao ressarcimento solidário estadual e multas imputadas aos Srs. Jair Demuner, Marco Cesar de Paiva Aga e Associação Beneficente dos Ferroviários da Estrada de Ferro Vitória a Minas e a Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, inscrito em Dívida Ativa e devidamente Ajuizado, ressaltando-se que o seu desarquivamento poderá ser requerido a qualquer tempo, desde que sejam trazidas informações sobre o recolhimento do débito para as medidas de direito.*

**3-** Ao **MPEC** para as providências necessárias ao cumprimento da decisão a fim de dar prosseguimento ao feito.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913